

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2017
(Do Sr. LAUDIVIO CARVALHO)

Altera a redação do inciso XI do artigo 4º da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, com a finalidade de promover assistência jurídica e gratuita pela Defensoria Pública aos agentes de segurança pública nos exercício de suas atribuições e dá outras providências.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º. Acrescenta-se o inciso XXIII e o § 12 ao artigo 4º da Lei complementar nº 80/1994 com as seguintes redações:

“Art. 4º.....

XXIII - promover a proteção e assistência jurídica e gratuita aos policiais federais, policiais rodoviários, policiais ferroviários, policiais e bombeiros militares, policiais civis, agentes penitenciários e guardas municipais que, no exercício de suas atribuições, sejam acusados de procedimento administrativo, inquérito policial ou judicial em decorrência do exercício regular de sua função:

§ 12. Para os fins do inciso XXIII deste artigo, consideram-se no exercício de suas atribuições os policiais, os bombeiros, os agentes penitenciários ou guardas municipais que:

a) - esteja no local de trabalho ou atuando sob o estrito cumprimento do dever legal a serviço do estado.

b) - esteja de folga, mas que por motivo de força maior atue na defesa de terceiros por legítima defesa.

c) – sejam vítimas de acusações indevidas e não comprovadas que possibilitem indícios mínimos para abertura de procedimento administrativo ou judicial.

Art. 2º Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os agentes de segurança pública vivem em constante estado de alerta, pois todos os dias sofrem com o descaso do Estado com relação aos serviços que prestam na sociedade. São inúmeros os casos de agentes, que no exercício de suas atribuições, são acusados de abuso de autoridade e uso desnecessário da força no exercício da profissão.

A sociedade, hoje, vive com medo devido ao aumento da criminalidade, pois a segurança pública é direito do cidadão e dever do Estado, porém com a crise econômica que se encontra o país, esses agentes não conseguem exercer a profissão com a segurança que se espera, pois os atrasos nos salários, a falta de equipamentos e, principalmente, efetivo são frequentes e dificultam a realização do trabalho em garantir à sociedade a proteção desejada.

Os jornais noticiam a todo o momento o aumento da criminalidade, são inúmeros os casos de policiais e agentes de segurança que sofrem ataques de bandidos armados. No Rio de Janeiro, por exemplo, policiais são mortos quase que diariamente no cumprimento do dever legal.

É preciso mudar essa situação e assegurar o bom trabalho destas instituições, e a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, expressão do regime democrático incumbida de orientação jurídica e defesa em todos os graus dos hipossuficientes e vulneráveis entra como entidade de apoio na manutenção da ordem e segurança pública.

Neste sentido, este projeto de lei vem em boa hora para dar respaldo à atuação desses agentes.

A Defensoria Pública pode defender o cidadão em processos cíveis ou criminais no Poder Judiciário, apresentar recursos aos tribunais e ajuizar ações. Outro tipo de serviço é a assistência jurídica extrajudicial, que dá orientações e aconselhamento jurídico, além de representar o cidadão em casos que envolvam órgãos da administração pública federal e estadual.

Ao criar esse mecanismo de defesa, esses agentes se sentirão mais motivados a continuarem a prestar com dedicação e responsabilidade suas atribuições em benefício de toda a sociedade.

Diante disso, peço aos nobres colegas a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **LAUDIVIO CARVALHO**
Solidariedade/MG